



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às quatorze horas e doze minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Desembargador Evandro Pereira Valadão Lopes pela nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, feita pelo Excelentíssimo Presidente da República no dia de hoje, vinte e seis de junho. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou os advogados trabalhistas pelo seu dia, ocorrido em vinte de junho. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 596-70.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ARIIVALDO DE JESUS MOTA, Advogada: Joana Morais Delgado, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar suscitada no agravo de instrumento, quanto à negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, §2.º do NCPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1615-46.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA PINTO GUEDES DO NASCIMENTO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 1767-55.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ADRIANO CAMILO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para, ante a possível violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cientificando-os de que o julgamento da revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 20211-45.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Rossana Brack, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): JONAS SOARES, Advogado: Jonas Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda e terceira reclamadas (Ascar e Emater); II - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1001461-89.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO MUNIZ DE MATOS JUNIOR, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001456-86.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA FRANCISCA COSTA DE MORAES, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001511-04.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA GONCALVES TOLENTINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11405-06.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROMERO NOGUEIRA CARNEIRO, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 114 da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 100100-58.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): RAFAEL MACEDO BIONE DA SILVA, Advogado: Dário Martins de Lima, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001351-92.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215-57.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APARECIDA LOPES CASTILHO FAGUNDES, Advogada: Ana Cláudia



Chagas e Silva, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500-62.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Advogado: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): ALDEMIR JOSÉ MIGUEL, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Agravado(s): G. B. DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia- IFRONDONIA, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1763-61.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): ROMÁRIO MELQUIADES DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges, Agravado(s): TOCANTINS VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2413-74.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADONIRAN ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 116600-57.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): ANDREA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. VANTAGENS PESSOAIS - PARCELAS VP 2062 e VP 2092. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008)", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de vantagens pessoais em razão da adesão à Estrutura Salarial Unificada e, em consequência, restabelecer a sentença de fls. 423/430 no ponto em que julgou improcedente a demanda em relação aos reclamantes, ora recorrentes, Andrea de Oliveira Lima e Vanderlei de Vitorino da Silva; **Processo: RR - 570-82.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: JOSÉ NILDO DE SALES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Divisor Bancário 150. Jornada de Seis Horas", por violação do art. 884 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 às horas extras devidas pela reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Ação Coletiva. Interrupção Do Prazo Prescricional. Juros De Mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 359 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritos os créditos anteriores à 12.07.1999, tendo em vista a data do ajuizamento da ação coletiva (12.07.2004) e determinar que os juros de mora incidam a partir da propositura da ação coletiva; b) "Horas Extras Habituais. Reflexos Nas Parcelas Licença-Prêmio e APIP (Ausência Permitida Para Tratar De



Interesse Particular)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas parcelas "Licença-Prêmio" e "Ausência Permitida Para Tratar De Interesse Particular - APIP", observada a prescrição declarada, valor a ser apurado em liquidação de sentença; e c) "Alteração Da Jornada De Seis Horas Para Oito Horas. Inexistência De Opção. Inespecificidade Da Parte Final Da Orientação Jurisprudencial 70 Da SBDI-1 Do TST", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função; **Processo: RR - 924-35.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO ANTUNES MENDES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE; II - conhecer do recurso de revista da reclamada ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2772-49.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 927 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada e adesivo do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 501-97.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDENOR DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "regime 12x36 - inobservância do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida - pagamento das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia, relativa à 13ª hora, com os reflexos deferidos na sentença; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada ECT quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público tomador dos serviços - culpa in vigilando - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ECT. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada ("honorários advocatícios"); **Processo: RR - 688-30.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno,



Recorrente(s): CAMILA BARCELOS BITENCOURT, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante, conforme disposto no art. 500, III, do CPC/1973 (art. 997, §2.º, III, do NCPC); **Processo: RR - 903-55.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE SIDNEY BARROS DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 906-13.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Felipe Crispim, Recorrente(s): JANES AMARAL MARTINS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público tomador dos serviços - culpa in vigilando - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento de salários", por violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenada a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.000,00, pelo atraso reiterado no pagamento de salários. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da ECT ("abrangência da condenação" e "juros de mora e correção monetária"). Ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Custas da sentença restabelecidas, a cargo da reclamada; **Processo: RR - 974-82.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ALEX GOMES DE CARVALHO, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Recorrido(s): S & I AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Alice Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 982-33.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JUCÉLIA DE SOUZA, Advogada: Elen Fabrini Costa Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dermeval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", por ofensa ao art. 28 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; **Processo: RR - 1018-97.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MATTEUS CORRÊA BARROS, Advogado: João Carlos de Paiva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"PRESCRIÇÃO PARCIAL. BANCO DO BRASIL. PREVISÃO EM DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas (cerceamento do direito de defesa; adicional por acúmulo de funções; diferenças salariais - classificação de agências; horas extras; multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT); **Processo: RR - 1161-72.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINNE REGINA DE CASTRO AMORIM QUIRINO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA DE METAS. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO.", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento de indenização por assédio moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. Custas rearbitradas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, majoradas para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1388-09.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE CASTRO GUIMARÃES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada e determinar a revisão dos cálculos com a observância da totalidade das parcelas deferidas na sentença exequenda; **Processo: RR - 1585-53.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DAMÁSIO PEREIRA COSTA, Advogada: Sávya Falcão Miclos, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (VALE S.A.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; II - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (SANDVIK MGS S/A.) apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELO DONO DA OBRA. MÁ APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, julgando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1480-05.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado:



Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada indicada na petição inicial, acrescida do adicional legal ou normativo, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 10782-74.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANTONIO DA SILVA ROSEIRA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Cláudio Couto Soledade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11095-03.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): EDISON DE SOUZA GARCIA, Advogada: Elaine Gonçalves Honório David Viana, Recorrido(s): QUEIROZ SERVICOS DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11233-72.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDINEI VIANA DE MELO, Advogado: Sônia Leite Fernandes Vilasboa, Recorrido(s): SAYDER TRANSPORTES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20165-36.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): ANDERSON REIS CARVALHO, Advogado: Cézar Corrêa Ramos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Troca de Uniforme. Tempo à Disposição do Empregador", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrente de tempo à disposição do empregador pela troca de uniforme referente ao período em que o autor usava camiseta azul, onde despendia de 20 (vinte) minutos diários para a troca de uniforme, ou seja, até 31/5/2013. Mantido o valor da condenação no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 20424-33.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): DENISE RUAS MARQUES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Luana Souza de Lima, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada:



Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado a análise dos demais temas.); **Processo: RR - 1000204-30.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Recorrido(s): ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Henrique Beraldo Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1001589-37.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BARBARA VIANA DA SILVA LISBOA, Advogado: Alessandra Nogueira da Silva, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, Advogada: Tamires Torres Alves, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva no período correspondente à estabilidade provisória da empregada gestante e a cesta natalidade, prevista em instrumento normativo da categoria, bem como diferenças salariais e depósitos do FGTS apurados em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00; **Processo: RR - 1070-03.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Recorrido(s): WESLEY DA SILVA LOPES, Advogada: Bárbara Lima da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos; **Processo: RR - 10507-51.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Janaína Paschoalin Dias Burni, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Recorrido(s): ZILMA JOSÉ DE CASTRO GÓIS, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11321-68.2016.5.03.0032 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): ROSANI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Aparecida Modesto, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Isac Castilho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, excluindo o ente público da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 16467-66.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Advogada: Ana Luísa Rosa Veras, Recorrido(s): DIAGSUL - INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - ME, Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Recorrido(s): PATRICK GUIMARÃES SAMPAIO, Advogado: Kassyó José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20399-36.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): ANDRE LUIS PINHEIRO, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Recorrido(s): SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Amilton Santos de Lima, Advogada: Thayna Stamm Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA SBDI-1 EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO (IRR). CONTRATO DE EMPREITADA.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN; **Processo: RR - 100045-02.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JUPIRA DA ROCHA PADUANO, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 100493-94.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,



Recorrido(s): EDIELSON JOÃO LEITE, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 100531-40.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANIEL DE ANDRADE ROMERO BARBOSA, Advogado: Rozana Maria de Oliveira Vieira, Recorrido(s): WES ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Vinicius Machado de Souza, Advogado: Fernanda Freitas Fortes Bustamante Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1001354-06.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ALPES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Silvano Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1002344-97.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LARISSA RIBEIRO PINTO BRÁS, Advogado: Carlos Ricardo Parente Settanni, Recorrido(s): EXCLUSIVA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Paulo Henrique Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais à reclamante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme pedido da reclamante na petição inicial. Juros de mora e correção monetária, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 2-04.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ONEIDE REZENDE, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1396-32.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA,



Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): GABRIELE CORREIA DA SILVA, Recorrido(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogada: Cecilia Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11477-79.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): ALESSANDRO FELIPE SOARES, Advogado: Fabiano Pires Santana, Recorrido(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1000049-87.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ADAO JAILSON SOUSA DA SILVA, Advogada: Adriana Matos dos Santos, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público. Ressalvado o entendimento dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1000964-20.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA DA FONSECA SIQUEIRA, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 373, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ARR - 147900-28.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LIGIA BATTARA MARQUES, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA, Advogado: Márcia Conceição Pardal Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DOENÇA INFLAMATÓRIA NOS OMBROS ESQUERDO E DIREITO. CONCAUSA CONSTATADA EM LAUDO PERICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao art. art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a existência de doença ocupacional, bem como a responsabilidade civil da empresa, restabelecer integralmente a sentença que condenou a



empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e danos materiais na forma de pensionamento mensal equivalente a 12,5% do seu último salário base, com correções e reflexos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Processo: ARR - 204-89.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABELA SEABRA DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de danos morais fixados em R\$5.000,00; **Processo: ARR - 980-11.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA FRITCH, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 2165-03.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 12646-43.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICK DOMICIANO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "acúmulo de funções", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções ("mecânico montador" e "soldador") no valor correspondente ao percentual de 30% sobre o valor da remuneração do reclamante, com os reflexos devidos. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20201-74.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): TBPART - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Júlio César Capela,



Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL MALLMANN, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Susana Soares Daitx, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBILIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE CAIXA. DESCONTOS. DEVOLUÇÃO", por violação ao art. 462, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação de devolução dos descontos realizados a título de quebra de caixa. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 21373-79.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA SILVIA DE FREITAS, Advogado: Márcio Corrêa Frota, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 407-98.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SUSANNE AGUIAR FEITOSA DE OLIVEIRA LAGO, Advogado: Marcelo Souza Mendes Patriota, Agravado(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, caput, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da utilização e do desgaste do veículo utilizado no desempenho das atividades profissionais, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma que entender de direito o juízo competente na fase executória. Considerando a natureza indenizatória da parcela deferida, não incidem sobre ela contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **Processo: ED-RR - 897485-23.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLEIA REGINA PAES SPRICIGO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, determinar que sejam consideradas nos cálculos das diferenças salariais devidas no lapso quinquenal imprescrito as progressões não concedidas, ainda que situadas no período prescrito. ; **Processo: ED-ED-RR - 696-78.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ERÍLIO GONÇALVES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Advogada: Rosely Fernandes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, nos termos da Súmula 278/TST, para determinar que o início do pensionamento ocorra a partir da ciência inequívoca da lesão; **Processo: ED-RR - 1111-19.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DANIELLE PAIVA DUTRA, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Embargado(a): BANCO



BRADERCO S.A., Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar contradição no dispositivo do acórdão embargado, de forma que o dispositivo passe a conter a seguinte redação: "Como consequência do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, DOU-LHE PROVIMENTO para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, em relação ao período anterior ao mês de abril de 2008". ; **Processo: ED-RR - 97100-90.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JAIL CONSINIO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 616-16.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRE CRISTIANO ARNAUD, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, Advogada: Luanna Ramos Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 30-05.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 41-72.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ VALTER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): MONSOY LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 68-56.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Advogada: Juliana Neves Crisostomo, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BARBOSA, Advogada: Léia Paula Aparecida Claudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121-34.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CÂNDIDO MONTEIRO, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes



interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 189-95.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): FRANCISCO IVANALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 190-65.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): GEORGE DA SILVA FELIX, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): JOHNNYELLIS KASSIA DA SILVA - TRANSPORTE - ME, Advogado: Severino Minervino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 208-90.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE MELLO FREIRE, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 261-35.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEGEPA SERVIÇOS GERAIS DE PINTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., , Embargado(a): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): JOSÉ CARIAS DA CRUZ, Advogada: Laurinda Palha Neta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 279-29.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Arnaldo H. Andrade da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 302-36.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO PASSINE MOTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305-82.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUGUSTO KLEBER SANTOS CRISOSTOMO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO



SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371-39.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA LÚCIA MAUTONE PERLA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 372-70.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PROBO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377-43.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LARISSA DE LIMA SANTANA DIAS, Advogado: Isabela Alves Oliveira de Jesus, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 383-81.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): ROSÂNGELA APARECIDA MACHADO SIQUEIRA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos e sanar o erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 392-38.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODOSAK TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Arão dos Santos, Embargado(a): DEMIAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 392-88.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): FLAVIANE DE ALMEIDA MESQUITA, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465-71.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR SANTOS PORTO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-81.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANIELLE DA COSTA SILVA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Sueldo Gomes Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504-60.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO BRITO,



Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Pessoa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 550-88.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 561-34.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613-03.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Agravado(s): LILDO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 621-65.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALESSANDRO ABDIAS DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657-46.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): DAYSE PEIXOTO MARTINS, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Paulo Andrade Moura Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal para, ante a possível violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cientificando-os de que o julgamento da revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Viação União; **Processo: Ag-AIRR - 704-81.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÓRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): PAULO MACIEL DA SILVA GONDIM, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 794-52.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



PROJEXE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): M. M. P. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 883-74.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EMERSON BORBA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 962-14.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERNANDES DE FIGUEIREDO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 973-98.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Angelo de Sá Fontes, Advogado: Ivana Elice Macedo Botelho, Advogada: Jessica Cristine Candido Machado Ávila, Agravado(s): ROMEU DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 974-44.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOSINEIDE BINA DA SILVA, Advogada: Gabriela Soledade Ribeiro, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 992-50.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ERIVAN COMAPE MOTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1013-84.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÔNICA GLINSKI PINHEIRO, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MATERNIDADE MATER DEI, Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT Para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada", por violação do artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidos como extras os minutos decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os devidos reflexos; **Processo: AIRR - 1046-87.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN, Advogada: Alessandra Ferreira de Caldas Vilanova, Agravante(s): POLÍMEROS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado:



Emerson Martins, Agravante(s): MULTICOLOR INTERNACIONAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PIGMENTOS LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1072-38.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO PINTO, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1135-24.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): MARIA ZILDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1192-75.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1195-12.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): RENAN SANTA BRIGIDA DE SOUZA, Advogado: André Luiz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1219-43.2017.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Agravado(s): SEBASTIANA ALINE FERREIRA DE AMORIM, Advogada: Ruthmar Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1243-86.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1261-70.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDIRENE SOUZA DINIZ PAIVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1264-44.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ALICE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 202, §2º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 1326-77.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Embargado(a): BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1355-82.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BARREIRINHA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AIRTON EDGAR AUGUSTO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1366-11.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSERLANE FELIX DE MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1388-45.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1397-43.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Luiz Rennó Netto, Embargado(a): REINALDO LAZZARINI SANTIAGO, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1440-08.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA CRISTINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Lisomar Pereira Nunes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DE TRANSPORTE - SEST, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1441-55.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ODAIR REIS, Advogado: Nelson Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1486-77.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): MARNEY SILVA PIMENTEL, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1558-60.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VISIUM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a):



ROSILENE JOANA XAVIER DE PAULA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Advogada: Mariana Rosa Giongo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação, sem dar efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1559-86.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): IVAN BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Carneiro de Aguiar Junior, Agravado(s): GVP AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1563-75.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sintia Amaro Sales, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lia Chaves Custodio Pedrosa, Advogada: Ronisa Alves Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1573-10.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON HENRIQUE POJDA, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização pela Depreciação do Veículo e pelo Ressarcimento de Despesas", por violação do artigo 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização pelo uso de veículo particular. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: AIRR - 1589-46.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravante(s): SÉRGIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1624-12.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO PAULINO ARRUDA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Andre Luis Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1652-75.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVA VILMA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1655-17.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BALI BRASILIA



AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): CLOVES RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1748-29.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GISELA COSTA PESSOA CARVALHEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, por má-aplicação, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1765-19.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1930-63.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1946-17.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1982-98.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2044-52.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVO LUIZ BORTOLAZ SOBRINHO, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Daiane Medino da Silva, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Karla Patrícia Polli de Souza, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2052-54.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVID DE SOUZA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP -



ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2208-09.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMIR JEZUZ DAMIÃO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2257-60.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; (III) Negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo. ; **Processo: AIRR - 2319-84.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MILTON PELEGRINI, Advogado: Sabrina Chagas de Almeida Nouredine, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2417-22.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARTINHO CAMPOS GOULART, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2511-72.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): EDVAN ALMEIDA SANTANA, Advogada: Bruna Amancio Carneiro, Agravado(s): EDUARDO LOPEZ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme de Moura Leal Valverde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2656-69.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ ANÍSIO CORPA BRANDANI, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogado: LUCAS MANSANO FIORINI, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-ARR - 2769-46.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): LUCINÉIA DONISETTE DIAS XIMENEZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3173-64.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Agravado(s): ROSE MARY SARAIVA MONTEIRO E SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10009-71.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ROSILENE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10091-92.2018.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA MILAO LTDA, Advogado: Marco Antônio Marques, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): VAVIQUE MOREIRA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10094-49.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ANTÔNIO ISABEL BRAGA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Agravado(s): CONSERVADORA MADEROGER EIRELI - EPP, Advogado: Manoel Emidio Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10175-37.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10178-90.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ZILBERTO FREITAS MEIRELES, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10210-44.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JANICE APARECIDA NATALINE NASCIMENTO, Advogado: Rafael José Tessarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10269-89.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): WELTON GOMES SANTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Sobrestada a análise do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam



apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pela parte quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 10281-14.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): WILLIAMS MANOEL SACRAMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Juliana Novaes Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10353-10.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARÁ DE MINAS, Advogado: Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): SUPERMERCADO PANELINHA LTDA., Advogado: Wanderson Marcello Moreira de Lima, Advogado: Wellerson Renato Moreira de Lima, Recorrido(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Luiz Patelli Aterje, Advogado: Pedro Geraldês, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao cumprimento da obrigação de não fazer, em todos os seus estabelecimentos abrangidos pela base territorial do sindicato reclamante, consistente na proibição de utilizarem o labor de seus empregados em feriados, quando não houver autorização em convenção coletiva de trabalho, observada a legislação municipal vigente, sob pena de multa no importe de R\$500,00 (quinhentos reais) por empregado por dia de feriado trabalhado, a ser revertida em favor do sindicato reclamante, conforme se apurar em liquidação. Além do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, na forma da Súmula nº 219, item III, do TST, no importe de 20% do valor da condenação, ora fixado para fins processuais em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: AIRR - 10383-36.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RONALDO JOSE DIOGO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10389-51.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre G. Mello, Agravado(s): IOLANDA SEABRA DOS SANTOS BENFEITAS, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10456-93.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MÁRCIO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10501-84.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ISAENES MEDEIROS DOS SANTOS, Agravado(s): GOIASMAX TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10508-36.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SANTOS SOUZA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10527-58.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JEFFERSON GONÇALVES NASCIMENTO, Advogada: Eliane Silva Linhares, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10583-02.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Agravado(s): WALACE NUNES SIQUEIRA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10603-35.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Advogado: Aloysio Vasconcellos Cardoso, Agravado(s): DIOGO LIMA DA SILVA, Advogado: Humberto Xavier da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10645-76.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): ANA RITA RODOVALHO, Advogado: Vinício Dias Martins, Agravado(s): CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Lázaro Adelmo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10652-31.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDINEA DA SILVA CLARA MORAIS, Advogado: Rogério José de Souza, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10722-13.2018.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): MARIA REGINA PARREIRA, Advogada: Jordana Talita de Castro, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10771-53.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): QUEZIA VENANCIO PEREIRA, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do Código de Processo Civil de 2015 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o



retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se expressamente sobre a diferença do valor pago à reclamante, a título de verbas rescisórias, e o valor constante no termo de rescisão do contrato de trabalho; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10924-02.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALUMINIO SÃO JORGE LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): HUMBERTO DONIZETTI CAZELLA, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11011-86.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOÃO SOARES FILHO SILVA, Advogada: Renata Paranaguá Novaes, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11055-93.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAURA DE CASSIA ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Sandra de Carvalho Nascimento, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11087-08.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELE SANTOS TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 11108-80.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENATO SOUZA TOTTE, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11141-98.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PELUCIA CALCADOS, BOLSAS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): BIANCA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogada: Danilo Gutenberg Mira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11152-81.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELTON CAMPOS FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11176-68.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): PABLO DUTRA ABRANCHES, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11290-39.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COSMO DE SALES AMADO, Advogado: Pedro Henrique Carvalho Silva, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11322-25.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Agravado(s): DANILO DE SOUSA LIMA, Advogado: Washington de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11378-40.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECLIW COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA LTDA - ME, Advogado: Daniel de Jesus Cordeiro, Agravado(s): SOLANGE SALDANHA PARANHOS BASTOS, Advogado: Moacir Levy Sena de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11400-46.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO CORREA VARANDAS, Advogada: Ana Caroline Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11495-87.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALCIDES NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11499-17.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): FLORISMAR CÂNDIDO DE QUEIROZ, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11573-67.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OBADIAS OLIVEIRA MELO, Advogado: Leonardo Capanema Deodato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11614-13.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ANTÔNIO ROGÉRIO MEDINA DE SOUZA, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Agravado(s): SERCOM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Izabela Mansur Henriques, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 11858-83.2016.5.09.0004 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RICARDO KERTZMAN MISIONSCHNIK, Advogado: Bady Elias Curi Neto, Advogado: Dennis Olímpio Silva, Embargado(a): WILLIAN DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Aparecido José da Silva, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11958-26.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO LEMES GONCALVES, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): OURO FINO QUIMICA S.A., Advogado: Bruno José Ferreira dos Santos, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11972-61.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REGINALDO MOREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12305-40.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): RONALDO CAMILO PINTO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 12447-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOEL DOS SANTOS MELLO, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 18066-62.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA, Advogado: Erick Abdalla Britto, Agravado(s): ANA PAULA PALERMO, Advogada: Emily Schultz da Silva, Advogado: Manuela da Silva Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20112-21.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): PAULO ALBERTO MACHADO, Advogado: Everton de Re, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20156-88.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): LIZIANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20276-83.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): TATIANE KLOSINSKI DE LIMA, Advogado: Juan Pedro Fassina, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20552-**



51.2017.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPRE CERTO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Aliçar Ibrahim, Agravado(s): LUCIMARA VEIGA GONCHOROSKI, Advogado: Rafael Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20885-02.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): VERÔNICA NEVES COSTA, Advogado: Jacqueline Santagada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20980-77.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ELPÍDIO CARVALHO CHERUBIM, Advogado: Lúcia Helena Lima, Advogado: Oscar Júlio Carletto Júnior, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21165-73.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARIA LUIZA NUNES ROSA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25456-14.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): SANDERSON LELIS GARCIA DA SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 63300-33.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, somente no tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por afronta ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de págs. 730-739, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 73500-14.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PATRÍCIA LUCIELLE PIRES DA SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100028-81.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CLEVISION FERNANDES ALVES, Advogada: Neuzi dos Santos, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Wagner Bragança, Advogado: Andressa Bezerra da Silva, Advogada: Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 100197-82.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDREIA MANHAES PORTO, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): N. VIEIRA & CIA. LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100201-53.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): DANIELA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100203-55.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Bruno Arcanjo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOMES, Advogado: Weliton Souza Araujo, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100408-07.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): NAIA FERREIRA DE MELLO, Advogado: Gláucio Augusto da Silva, Agravante(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100533-18.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): FABIANA MIRANDA DA COSTA, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Wagner Bragança, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100600-14.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA FARIAS, Advogada: Tatiana da Silva Farias e Farias, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100633-12.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): THAIS MACEDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para



determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100719-83.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): FAGNER MACHADO GOMES PEREIRA, Advogado: Maria Natalice Pereira, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100822-98.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Alexandre Caldas Leite, Agravado(s): IESA ÓLEO & GAS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 101070-73.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101177-64.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Amaury Soares Marques Junior, Advogado: Andréa Silva Domeni, Agravado(s): MARCOS ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101252-84.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DINIS AUGUSTO ROCHA GONÇALVES, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 101267-26.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): DULCILEIA MENEZES, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101286-37.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT GREIK CARDOSO GOMES, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): AVANT TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Eraldo Mesquita Azevedo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 101548-87.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): JOCIE PESSANHA NEVES, Advogada: Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101640-50.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): SAMID RAMOS FELIX, Advogado: Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 101756-52.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Santos Costa, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 112700-50.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): INES ODETE FELIPIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 176600-16.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Advogado: Roberto Rached Jorge, Agravado(s): RIZAEL PINHEIRO PINTO, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS E OUTRAS, Advogado: Gilberto Maria Rossetti, Agravado(s): JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): AINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ABIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ACTZ CONSULTORIA ECONÔMICA SS LTDA., Agravado(s): ITUAÇU PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRIAT BR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRIAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): ZCH PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LUSAN ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 177700-93.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE MARTINS TAVARES E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 214400-55.1998.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCEITO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Tarcísio Borges Filho, Agravado(s): JOSÉ MENDES DA SILVA FILHO, Advogada: Luzmarilda Viçoso Lisboa e Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRECARGAS LTDA., Advogado: Frederico José Maia Ballstaedt, Agravado(s): TERESA CRISTINA MAGALHÃES BERNARDES, Advogado: Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): CARLOS DARIO PEREIRA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000019-12.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SILVANA ARRUDA MELO VIEIRA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000067-37.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO VITOR DOS REIS SILVA, Advogado: Thiago de Freitas Melicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000161-34.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): DIOGO APARECIDO ATAIDE, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Recorrido(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Recorrido(s): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Henrique Augusto Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000256-31.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé efetuado em contraminuta pela reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1000281-73.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUGLAS CARVALHO FREITAS, Advogado: JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1000370-35.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ IRANILDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000414-**



07.2016.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RONALDO SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Fábio Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000430-53.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAROL FABÍOLA YBANEZ LEIVA, Advogado: Douglas Sanches Ceola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000462-25.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): DORIVAL BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000573-96.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTA SLECHTICIUS, Advogada: Tatiana Marcela Vicente, Agravado(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO E OUTRA, Advogado: Fabrício Sá Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000589-44.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SALES, Advogado: Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000604-37.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Cirillo Fiacadori, Agravado(s): COLESP - COLOCAÇÕES ESPECIALIZADAS DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - MASSA FALIDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000691-13.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANS MARIANA & MANUELA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Cristiane Leandro de Novais, Advogada: Sara Elen Neves Veiga, Agravado(s): ADOLFO PELAEZ MAJADO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Patrícia dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000851-46.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogada: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001189-78.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SANDRA CAVALCANTE MONTEIRO, Advogado:



Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001254-16.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): AGOSTINHO PEDRO DA SILVA, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001279-26.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEFA NICODEMOS DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001342-29.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE ROENEZ FARRO, Advogada: Cíntia Lipolis Ribera Restani, Advogado: Rafael Tabarelli Marques, Agravado(s): LIGA DO DESPORTO, Advogado: Luiz Antônio Costa Cabral, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1001476-67.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): OTAVIANO ROSA VILANOVA, Advogado: Alfredo da Silva Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001611-27.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANNA LUCIA DOS REIS QUEIROZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001645-20.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): LUCICLEIDE TARTAGLIONE DOS SANTOS, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DO JARDIM GUAÇU, Advogada: Amanda Reny Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001796-36.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): JULIO CESAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1001878-82.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Odair da Silva Tanan, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): KATARINA EUFROSINO RODRIGUES FEITOSA, Advogado: José Antônio Zanotti, Agravado(s): UNIÃO MADER CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIAL, Advogado: Wilson Zia, Agravado(s): A.M.M.E - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE MÃES ESPECIAIS, Advogado: Edgar Hibbeln Barroso, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002344-49.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): GENILDA DA CRUZ PRATES DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 8-24.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roosevelt Lopes de Campos, Advogado: Antonio Pancotti Junyor, Recorrido(s): SILVIA HELENA CALDATO E OUTROS, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1000134-67.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JOELDIS GAMA DUARTE, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 406-53.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DÉBORA DOS SANTOS ROSA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição Quinquenal. Interrupção. Reconhecimento Do Direito Pelo Empregador", por violação do art. 202, IV, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção do prazo prescricional e declarar a prescrição quinquenal a partir do momento em que o reclamado reconheceu extrajudicialmente o direito da reclamante, e não a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 1844-69.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO BELISÁRIO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a ação e condenar o banco reclamado ao pagamento das diferenças de adicional de incorporação, a ser calculado sobre o cargo de gerente executivo, definido no plano de funções gratificadas PFG/2010, em parcelas vencidas e vincendas, com repercussão nas demais verbas de natureza salarial, conforme pedido no item "b" da petição inicial. Invertem-se os valores da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauricio Franco Alves, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 800-87.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA



PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO LIMA DE ÁVILA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil. Parte Não Assistida por Sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago dos Santos Barral; **Processo: ARR - 1363-15.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA RONCADA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, CEF, quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. E por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que concerne à pretensão de horas extras decorrentes de regulamentação interna prevista no PCS/89, às diferenças salariais relativas às promoções por merecimento e às diferenças salariais relativas às vantagens pessoais, afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do agravo de instrumento da primeira reclamada e dos temas remanescentes do recurso de revista da autora, em razão da determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos quanto aos temas objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 590-03.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ ANSELMO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1668-74.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMÔNIA GALVÃO RIBEIRO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: João Cardoso da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no recálculo do valor saldado, seja levado em consideração o valor do CTVA pago em 31/08/2006; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauricio Franco Alves, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 100311-43.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO PAULO DA SILVA SANTANA, Advogado: Jorge



Couto de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do reclamado ITAU UNIBANCO S.A., no que tange às verbas trabalhistas devidas ao reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 613-43.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): NICOLLE MAINERI TORELLY, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 283-71.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDILSON DE MORAES NEVES JÚNIOR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hipoteca Judiciária", por violação do art. 466 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir ao provimento judicial condenatório a eficácia imanente à hipoteca judiciária e, por consequência, determinar a sua inscrição, observadas as disposições legais pertinentes; **Processo: RR - 1433-90.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENIO DOS SANTOS, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição. Alteração Contratual. Base de Cálculo. Vantagem Pessoal", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total em relação às diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos do reclamante; e b) "Prescrição. Promoções por Merecimento", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total em relação às diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos do reclamante. Prejudicado o exame dos temas 08 e 09 do recurso de revista "Supressão Da Verba Denominada Função Confiança Da Base De Calculo Da Parcela VP-GIP" e "Promoção por Merecimento". Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 131-86.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE



ARAPATI E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Função De Confiança Bancária", por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, reconhecer o exercício de função de confiança, nos moldes do art. 224, § 2.º, da CLT, e restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos; e b) "Embargos De Declaração. Multa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo Tribunal Regional. Invertidos os ônus da sucumbência. As custas, em reversão, já foram pagas pelo autor. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Natalia Agrello Castilheiro. Falou pelo Recorrente a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert; **Processo: RR - 381-12.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISANGELA LIMA SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Dano Moral. Restrição ao Uso do Banheiro. Majoração da Indenização", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1671-97.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LINDONILCE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração opostos às fls. 1561/1568, pronunciando-se especificamente sobre a possibilidade de deferimento da inclusão do sábado na apuração dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, por todo o período imprescrito, com base nas alegações sobre as normas coletivas dos anos de 2007/2008; 2008/2009; 2009/2010; 2010/2011; 2011/2012. Sobrestado o exame do tema remanescente e o exame do recurso de revista da reclamada. Devem os autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 87-96.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAMON GERALDO LOPES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS", por



contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POSTERIOR À CONTRATAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. OJ 413/SDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 413 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que é aplicável a prescrição trintenária ao pedido de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, bem como para determinar a integração do auxílio-alimentação à remuneração do reclamante, nos limites da inicial, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF. Custas em reversão; **Processo: RR - 1207-62.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ESMERALDO CELSO LANARO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 108140-74.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Advogado: Bruno Almeida de Almeida, Advogada: Danielle Ancântara Vasques, Advogada: Karen Fratic Bacic, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes aos vales-transportes necessários aos deslocamentos dos trabalhadores nos percursos de residências-trabalho e vice-versa, inclusive os referentes aos dias de comparecimento para escalação (parede), mesmo sem o efetivo trabalho, em parcelas vencidas e vincendas. Custas no importe de R\$ 400,00 em face da majoração da condenação para R\$ 20.000,00; **Processo: ARR - 425185-88.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO MARTENDAL, Advogado: Márcio Keine, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada pela Corte regional, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que prossiga na análise dos temas dos recursos ordinários do reclamante e de ambas reclamadas, que ficaram prejudicados. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista interposto pelo reclamante, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada; **Processo: ED-Ag-ARR - 1162-95.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado:



Andre Gustavo Correa Azevedo, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA IONARA NOGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Tatiana de Moraes Araújo, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; e II) negar provimento ao embargos de declaração da reclamada; **Processo: ARR - 462-91.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO PRADO DA COSTA, Advogado: Edson Zucolotto Melis Toloí, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Instituído pela Empregadora. Alteração do Pactuado por Norma Coletiva", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto ao pedido de condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças pela integração auxílio-alimentação à remuneração, ao pagamento da 13ª parcela e todos os reflexos daí decorrentes, bem como diferenças no TRCT, como entender de direito; **Processo: ARR - 1059-23.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO LAIR KUHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF; conhecer do recurso de revista interposto segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática. Responsabilidade da Primeira Reclamada", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Caixa Econômica para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável. A responsabilidade pela integralização da reserva matemática, pelos juros de mora e pela correção monetária fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal). Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 312-39.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA MARLA COUTINHO SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180, quando a jornada normal for de 6 horas, e 220, quando a jornada for de 8 horas. Valores da condenação e custas inalterados para fins processuais. Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 74800-77.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS AURÉLIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Agravante. Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravado; **Processo: AIRR - 806-40.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDECIR APARECIDO HERMÍNIO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade a Súmula n.º443 do TST, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1382-27.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONETI ARAÚJO E ARAÚJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s) e Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ANTÔNIO CASTURO DE OLIVEIRA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona do Agravante e Agravado; **Processo: AIRR - 981-38.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1841-51.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIERO PICCO, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): SICAD DO BRASIL FITAS AUTO-ADESIVAS LTDA., Advogado: Giacomo Guarnera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1202-26.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 209000-89.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULINDA MARIA MOURA DE ARAUJO, Advogado: Joao Paulo Silva Rocha, Advogado: Giolianno dos Prazeres Antônio, Agravado(s): EDNALDO MENEZES, Advogado: Cilena Jacinto de Araujo, Agravado(s): CASA DO NORTE ITAPEMA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giolianno dos Prazeres Antônio, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 109-27.2017.5.13.0003 da**



13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO ÂNGELO CAHINO, Advogado: Erick Gustavo Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona do Agravante; **Processo: Ag-AIRR - 526-37.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDINAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 307000-15.1996.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Marione Vieira Amaral, Advogado: Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravado; **Processo: AIRR - 1271-58.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): SELMA RODOLFO AGUIAR, Advogado: Welinton Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Clara Gontijo Balzacchi, patrona do Agravante; **Processo: Ag-AIRR - 1001237-63.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCAS BERNARDES FORNOS, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - CINPAL, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 1629-57.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALLAN CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 393-46.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO FRANÇA FERNANDES, Advogado: Valdyr Perrini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11449-96.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria



Pessoa, Agravado(s): SILAS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Idianara Muniz Figueiredo Contini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Agravante; **Processo: ED-RR - 450-53.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EDILENE ELIENE DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 1510-75.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): SOLITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10209-05.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA AQUINO LOPES E OUTRO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogado: Breno Mendonça de Carvalho, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA - ME, Agravado(s): ESCAVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneos formulados pelas Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11572-46.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Agravante (s) e Agravado (s): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA PERFIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Franco Costa, Agravado(s): NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: João Bezerra Pinto, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Paulo César de Camargo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: Ag-AIRR - 41-68.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DARCIO DE ALMEIDA, Advogada: Silomara dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 66-57.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE ALVES DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste particular, em que se julgou "devida a multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos efetuados ao longo da vigência do pacto laboral" (pág. 241). Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-ARR - 67-47.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CLAUDIO SALES MATIAS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS,



Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 94-75.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): GENEBALDO ALVES MOURA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 122-18.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANO NUNES LIMA, Advogada: Simoni Ribeiro de Freitas, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por eventual contrariedade à Súmula nº 47 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 132-97.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 138-11.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA - COEDUCAR, Advogado: Lúcio Crestana, Agravado(s): FANCLAF PALAZZI ARGIONA, Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 156-05.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAN NEVES ANDERSEN, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s) e Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ELO SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade contratual pleiteada, bem como para afastar a prescrição bienal aplicada e, assim, determinar o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de Londrina - PR, para que prossiga no julgamento dos pedidos prejudicados, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 157-64.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): DAVID WILKSON RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 216-04.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUIZ GONZAGA JUNIOR, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 226-85.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PIRIPIRI, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Carmen Gean Veras de Meneses, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): AGUIAR E ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 251-38.2016.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDWIN GABRIEL CAMPOS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Vanderlei Chilante, Advogado: Carlos Eduardo Moraes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 252-54.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAQUEL DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que se manifeste especificamente se a parcela denominada "Abono de Caráter Pessoal" já foi incorporada ao vencimento padrão da reclamante. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do Banco do Brasil S.A e do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: Ag-ARR - 316-31.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): MINERVAL SILVA NEVES E OUTRO, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Esdras Elieonai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 397-22.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SIMONE GREISIELI APARECIDA DIAS, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A, Advogada: Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais Decorrentes de Doença Ocupacional. Lesões de Tendões e Bursas de Ombro. Redução Temporária da Capacidade Laborativa. Majoração do Valor Arbitrado de R\$ 2.500,00 para R\$ 10.000,00" por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em favor da reclamante para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 409-35.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO MARCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Ramos Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 440-92.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e



Recorrente(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A., Advogada: Annelize Branco Pereira, Advogada: Vanessa Perin de Sousa Sbrissia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MORAES, Advogado: Charles Nazareno Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 490-78.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): LINDINALVA SOUZA LEITE SANTOS, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 511-16.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 518-22.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MIGUEL ALICIO BERWIAN, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 523-37.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): VINÍCIUS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Vinícius Cavalcante Ferreira, Advogado: Vinicius Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 539-11.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): SAMIR SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 575-79.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): GUILHERME ANTONIO STUMPF LESSA, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 578-60.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU-ADEFIB E OUTRO, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): RUTH APARECIDA DIAS, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 613-60.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): DARCY HARUMI NAGATOMO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Quando da Admissão da Reclamante", por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª para que este se manifeste expressamente sobre a natureza jurídica do auxílio-alimentação à época da admissão da reclamante. Sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 635-12.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ PASTORE BITTENCOURT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral e determinar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos nos recursos de revista das reclamadas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); **Processo: AIRR - 658-78.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS RAFAEL AUGUSTO, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664-20.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, Advogado: José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA, Advogada: Ivi Pereira Almeida, Advogado: Flavio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 720-02.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Embargado(a): SIMONE SÔNIA DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, sanando o vício apontado, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, determinando-se o abatimento ou dedução de valores pagos sob o mesmo título por ocasião da dispensa da autora; **Processo: Ag-AIRR - 740-31.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): D&D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): MARCIO SILVA DE LIMA, Advogada: Glauciane Torres Neves Quental, Advogada: Samanta Batista Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 825-37.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE PEIXOTO MIRANDA, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DA



PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 868-73.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): MARCIA YURIKA MIZUNO MATSUNAGA, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 898-97.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANO DOMINGOS, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula nº 71 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da causa, no montante indicado na petição inicial, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e, por consequência, reduzir a importância devida a título de multas e encargos processuais, cujos percentuais fixados pelo Regional ficam mantidos sobre o valor da causa restabelecido; **Processo: Ag-AIRR - 944-64.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARETE PADILHA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 978-69.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): FABIANA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: ARR - 1019-50.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA DE FÁTIMA JORDANI DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 1037-36.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): BRUNA NATALLY POERSCHKE SEIXAS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Jean Carlito Sasse, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: RR - 1079-77.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): NELCI PEDRO DALL'AGNOL, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF). Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática", por violação do artigo 202, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Caixa Econômica para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável. A responsabilidade pela integralização da reserva matemática e pelos juros de mora e correção monetária fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal). Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1088-92.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CHRISTIANE NORMANDO CRUZ, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1098-54.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA JOSÉ CARNEIRO LEAL, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1196-55.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Recorrido(s): R.T. & C. BAR LTDA. - ME, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Legitimidade Ativa Ad Causam do Sindicato Profissional para Atuar Como Substituto Processual da Categoria Profissional. Defesa de Direitos Individuais Homogêneos. Pedido de Pagamento de Horas Extras, Supressão do Intervalo Intrajornada, Irregular Pagamento de Salários, Vale-Transporte e Adicional Noturno", por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 1308-86.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMOROTE FLORES CASTRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e não conhecer do recurso de revista do



reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1339-62.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): GILMAR NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Neudi Antônio Gusson, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1399-27.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATANAEL VIANA LEMOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1434-33.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): HELENITA ANDRADE FONSECA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1435-78.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO NELSON DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1466-41.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): JOSELITO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1495-11.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BÁRBARA CAMILLA BECK, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): HUVISPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): REQUISITO RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Andressa Mateus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1503-61.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Recorrido(s): ERILENE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, seja a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) seja aplicada a multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: Ag-AIRR - 1533-40.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERICK SILVA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Messias Ramos, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Raquel Barros Araujo Trivelin, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: José Anísio Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1646-43.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): ROBSON HUMBERTO SALES DE ARAÚJO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1683-53.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDSON LUIZ SABINO, Advogado: Guilherme Jorge de Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1697-25.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS AURÉLIO COELHO, Advogado: Savio Romero Cotta, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1706-79.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASTRO'S EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Lourival Vasques da Silva, Agravado(s): MARCOS AURELIO DE FRANCA MORAIS, Advogado: Vinícius Passos de Castro Viana, Advogado: Fellipe Daniel Xavier de Sousa, Agravado(s): CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING & OFFICE, Advogada: Vanessa Barreto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1781-33.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): ALEXANDRO VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1804-81.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ELEILDA DA RESSURREIÇÃO SANTOS, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Neto, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR -**



1816-48.2012.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Embargado(a): RENATO AQUILINO BACKSMANN E OUTROS, Advogado: Diego Américo Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1841-47.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAFAEL DE JESUS BRITO, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, por não existir omissão a ser sanada; **Processo: Ag-ED-RR - 1854-65.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo do reclamante; proclamar que os embargos de declaração da reclamada são protelatórios e, conseqüentemente, condená-la ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC-2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1865-98.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): FELIPE PAULO DA SILVA, Advogado: Yuri Oliveira Taboada, Embargado(a): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 2118-08.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WELITA JANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2194-90.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROMILDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2433-62.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): ERIVÂNIA DE PAULA CARVALHO, Advogado: Fabiano Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Recurso Ordinário que Apresenta Motivação Inteiramente Dissociada dos Fundamentos da Sentença. Afronta ao Princípio da Dialética. Incidência da Exceção Prevista na Súmula Nº 422, Item III, do TST", por contrariedade à Súmula nº 422, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamante quanto às horas in itinere e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento das respectivas horas de percurso; **Processo: Ag-AIRR - 10009-09.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMARILDO DALBEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10032-68.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10067-46.2018.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KAKITAS BAR LTDA - ME, Advogada: Priscilla de Oliveira, Agravado(s): JOHNATA PEREIRA SOARES, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10072-26.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIANA DO AMARAL CAETANO, Advogado: Luiz Adalberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10093-25.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Luciano Cezarlei Lourenço Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10097-89.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): HUGO LEONARDO ARAÚJO MESSIAS, Advogado: Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10125-65.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO CORREA DA SILVA, Advogado: Marcio Marques de Oliveira, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10169-32.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ DE FREITAS SOUZA, Advogado: Lúcio Francisco do Vale, Advogado: Ronan Fonseca Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10182-62.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ, Advogado: Jansen Francisco Corrêa Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, inciso VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar a suspensão do processo de execução fiscal; **Processo: ARR - 10187-16.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILANDI DO ROCIO BUENO, Advogado: Jozildo Moreira, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Agravado(s) e Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 74, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença, em razão da invalidade dos documentos apresentados pela primeira reclamada na fase instrutória, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10200-35.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HUGO LUCAS DE RESENDE COELHO, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10204-37.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10229-85.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE MELO DA COSTA, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Agravado(s): EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10241-15.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE MARIA RIGO URBANO MAGALHAES E OUTROS, Advogado: Renato Artin Sarkissian, Advogado: Edison Luis Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10295-04.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): EDIVALDO MOTA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10354-38.2016.5.03.0027 da 3a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HELEU CARVALHO DE MELO, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10395-81.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): DENILSON DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10403-42.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): EDSON BRAGANÇA FILHO, Advogada: Bárbara Borges de Queiroz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10411-89.2018.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CABAL CALCAREO BAMBUI LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): WARLEY VINÍCIUS SILVA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10615-82.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Felipe Fonseca Ferreira, Embargado(a): MARCUS VINICIUS FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogada: Mirian Aparecida Santos Melo, Advogado: Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Cláudio Lobato Fonseca, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Embargado(a): MINAS LESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávio da Silva Duarte, Embargado(a): EDER JÚLIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10621-24.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): UERLEM GLAYSON GONÇALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10655-96.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIS GUSTAVO GUIMARÃES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10660-25.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): NATÁLIA FERNANDA AMARAL DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravante(s): ATTENDER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: José Geraldo Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10665-52.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas



Guimarães, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10718-50.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA CORRÊA, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré, Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF; **Processo: Ag-AIRR - 10744-36.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): AMBROSINA ALVES DA CRUZ, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10767-24.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO GONCALVES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10801-86.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10977-85.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): NILSON DE OLIVEIRA BORBA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10984-02.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARIANA ALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11009-53.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11061-69.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO DALTO CARDOSO, Advogado:



Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11150-10.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DEBORA PEREIRA TEODORO, Advogado: Rodrigo Campagnani Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11204-08.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RANIERI DE SOUZA HYGNO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11237-84.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): CLAUDENETI RAMAZZINI CATHARINO, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: Ag-RR - 11255-82.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): HENRIQUE ZANADREIS DE OLIVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravante(s): DOMÍNIO PÚBLICO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11271-70.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA RESENDE DA SILVA SANTANA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11308-50.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ARLEN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11396-78.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): WAGNER LUIS ZARDO RONDÃO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Advogado: Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Horas Extras. Ausência de Apresentação dos Registros de Jornada. Súmula Nº 338, Item I, do TST", por eventual contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 11431-91.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CELSO PEIXOTO DA FONSECA MIRANDA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11484-29.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DIONISIO DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11485-91.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NILTON JOSE FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11486-68.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HIGINO FAVERO, Agravado(s): ADEMAR FAVERO, Agravado(s): CÉLIA ANGELINA FAVERO ROCCO, Agravado(s): VIRGINIA MARY FAVERO DE AGUIAR, Agravado(s): OSMAR SIDNEY FAVERO, Agravado(s): SOELI MARIA FAVERO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11517-53.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): BRUNO CÉSAR DA SILVA JORDAN, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11610-77.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogada: Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Advogado: Priscila Florinda Brezolin, Agravado(s): ROGÉRIO LOPES DE ANDRADE, Advogado: Victor Hugo Amorim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11621-07.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JULIANA DANTAS ALVES GALVÃO, Advogado: Monique Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11633-73.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11648-39.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): PAULA PEREIRA RUSSO SOARES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11803-07.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDO CONTE PERTINHES, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR -**



11806-92.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): STEFANE MENDES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11830-58.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Advogado: Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11859-05.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMIR JOSE ZORZETTI, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11883-09.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LAUDILON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11955-25.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JACY NILO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11979-33.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): LUCAS BRUNO DA SILVA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12060-14.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISLAINE PITONDO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Felipe Vendemiatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 12068-76.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Clériston Lima Caldas, Agravado(s): ASTRA ORGANIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Grau Máximo. Limpeza e Higienização de Sanitários Disponibilizados em Motéis. Súmula nº 448, Item II, do TST", por possível contrariedade à Súmula nº 448, item II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 12079-13.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILLIAM MOTA RICARDO,



Advogado: Bruno Oliveira Gusmão, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12084-84.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WEMERSON MALAQUIAS GOMES, Advogado: Mario Antonio Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12771-58.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SETPAR MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16556-05.2014.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): RUBEM LECY OLÍMPIO DA SILVA FILHO, Advogada: Girdayne Patrícia Martins Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 17439-32.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): JAMÊNIA DE SOUSA LOBO, Advogado: Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20223-33.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA E OUTRO, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogada: Patrícia Pádua, Agravado(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20381-47.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MAURO OSCAR SENGIK, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20435-65.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALBA BRAZEIRO HOMEM, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21127-54.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO ALBERTO SCHMITT, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21358-18.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIO JORGE APIO, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21465-21.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARGO, Advogado: Gilberto Zilli, Agravado(s): ANILDO PASTRE E OUTROS, Advogado: Luciane Pinto Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21589-21.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MARIZA MIRANDA AURELIANO, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Advogada: Bruna Rocha de Freitas, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade Federal Do Rio Grande - FURG, excluindo-a da lide; **Processo: ARR - 24053-63.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANETE PALMEIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (item 9.2, págs. 538 e 539), na qual se condenou a reclamada ao pagamento, como extras, de 12,5 minutos diários, por configurar tempo à disposição da empregadora. Valores da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 70900-61.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL ELLER, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e, assim, excluí-la da relação processual. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 78500-93.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): CELSO JEFFERSON TARDELLI, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em face de possível violação ao artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, para determinar o julgamento do recurso de revista na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ARR - 85300-08.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS CLAUDIO OLIVEIRA REIS, Advogado: Aurimar de Lima Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique



Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 100755-59.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO CARLOS DE MATOS LOBO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101226-81.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLEOMIR PIRES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 107600-44.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): ADEMIR LEITE CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Petrobras S.A; em face de possível violação do artigo 202 da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; e, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, Ademir Leite Cordeiro e Adilson Gonçalves Ramos, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 108900-19.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 152500-52.1995.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KARINA MIZUKI DIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): SIMONE SILVA CARDOSO, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 169300-51.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Embargante: JENILSON ANGELO DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 227200-47.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Nathália Batista Alves, Agravado(s): ANTÔNIO LADISLAU DE MEDEIROS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Adenias Alves Pereira, Agravado(s): JURACI AVELINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



ARR - 244100-66.2008.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 254000-27.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): SUELI DO NASCIMENTO, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-RR - 301300-74.2005.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADELVO SILVA, Advogado: Araê Collaço de Barros Velloso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100029-74.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ QUARESMA DE AVELAR, Advogada: Carla Cecília Russomano Fagundes, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para ultrapassar o óbice processual aplicado na decisão agravada e, impondo efeito modificativo àquela decisão, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000268-58.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RR MORAES BAR E RESTAURANTE EIRELI, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Marcelo Machado, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1000298-19.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): DANIEL JOSE GUILHERME, Advogado: Patrícia Cornazzani Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 1000344-90.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Autuori, Recorrido(s): JESSICA NATALIA ARMOA MONTENEGRO, Advogada: ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 1000432-15.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000858-54.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): CLÁUDIO ALENCAR TOGNETTI, Advogada: Sueli Aparecida Pereira Menosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001619-57.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SR TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Arnaldo Gomes dos Santos Júnior, Recorrido(s): DENIS CHRISTOFER BELARMINO DA SILVA, Advogado: José Francisco dos Santos Romão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1001627-86.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Advogado: Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): LENIVALDO DA SILVA ALVES, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTROS, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001633-77.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NIVIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1001682-54.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): SILVANA MARIA PEREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001718-40.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDERSON DENER DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 591-598, pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de "reparação do dano moral causado, fixado em R\$ 10.000,00" (pág. 597). Restabelecidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença (págs. 591-598); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001764-04.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Érika Quintas Rodrigues, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): LAURONE TRINDADE LESSA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001943-32.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Agravado(s): CARLOS ASSUNÇÃO ROSAS, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1002050-81.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDO ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder ao correto reenquadramento do reclamante nos termos formulados na petição inicial (item a), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 20.000,00; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002274-83.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FELIPE MAGALHAES BONEL, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): TITANS GROUP - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Maurício Ozi, Embargado(a): KNOWLEDGE FOR LIFE TECNOLOGIA S.A., Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1002572-02.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Vander Augusto Fávoro Sevestrin, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento de todos os integrantes da Turma quanto à contribuição assistencial; **Processo: AIRR - 14-13.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ROCHELE MACEDO PIRES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10898-88.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO FRANCISCO ALVES FERREIRA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: AIRR - 155-90.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BB FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Henrique Müller, Advogado: Valton Dorea



Pessoa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Córdova Burigo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2410-68.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): JORGE FERREIRA LINO, Advogada: Alexsandra Alves da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 28-17.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO PRUDÊNCIO, Advogada: Vivian Vieira Silva, Agravado(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALÉRIO LTDA., Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 79-59.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL TEIXEIRA LEITE, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 120-26.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIVIO CIRINO DE ALMEIDA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193-87.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 222-68.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSIANE LEAL DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-ED-RR - 280-66.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): LUIZ GONÇALVES DE MENEZES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 284-51.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Arnaldo H. Andrade da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 326-03.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): DÉBORA MEDEIROS NUNES, Advogado: José Alvino Santos Filho, Agravado(s): TECSERV-SERVIÇOS TÉCNICOS E



LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 380-59.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Embargado(a): CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Afonso Celso Franco de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao recurso de revista da reclamante, tão somente para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário da reclamada em relação ao mérito da pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional; **Processo: ED-RR - 432-77.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): FRANCINETE DE SOUZA COELHO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 500-83.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO ANTÔNIO DIAS FIGUEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Mem, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do ECONOMUS; e III) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto aos temas: a) "multa Do Art. 475-J Do CPC/1973", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73, com ressalva de entendimento da relatora; e b) "Adicional De Transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos; **Processo: RR - 513-88.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrente(s): MADALENA APARECIDA DA SILVA ALVES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e II) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Minutos Residuais Previstos no art. 58, § 1º, da CLT. Aplicação ao Intervalo Intra jornada por Analogia. Impossibilidade", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por intervalo intra jornada não usufruído, conforme jornada arbitrada, com adicional de 50%, com reflexos em repousos, feriados, férias com 1/3 e 13º salários; **Processo: AIRR - 524-36.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAROLINA BANISKI COSTA MENDES, Advogado: Adão Monteiro Filho, Agravado(s): TOUT LE MONDE PETISCARIA LTDA. - ME, Advogado: Adriano Falvo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do



art. 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ARR - 585-93.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEIDIA PEREIRA PIRES, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição Parcial. Anuênios", por contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se examine o mérito, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista da reclamante e também a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista do Banco do Brasil, devendo os presentes autos retornarem a esta instância para o seu exame, com ou sem novo recurso do tema objeto do presente provimento; **Processo: AIRR - 662-03.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ELITON DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Monique Lobato Abdon, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-86.2017.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARICE APARECIDA DE SOUZA HAAS, Advogado: Giulliano Paludo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 711-84.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSÉ ADENIR DO CARMO, Advogado: Renato Luiz Sbroglio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 740-45.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL ELVIS DA SILVA SANTOS, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Fundação Universidade do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação recorrente. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; **Processo: AIRR - 809-53.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Advogado: Fernando Henrique Machado Roriz,



Agravado(s): CLAUDINEI DE ABREU SILVA, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 827-82.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): IVONETE MARIA PEREIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcel Henrique Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 887-21.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGÉRIO ANTUNES DA SILVA, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho Externo. Controle De Horário. Possibilidade. Horas Extras Devidas", por violação do art. 62, I, da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção contida no referido art. 62, I, da CLT e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, conforme se apurar na liquidação de sentença. Custas em reversão; **Processo: RR - 995-53.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prêmio-Safra. Integração No Cálculo Das Horas Extras", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o prêmio-safra da base de cálculo das horas extras; e b) "Base De Cálculo Do Adicional De Periculosidade", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário base. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1004-34.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS FELICIANO SOARES, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1183-13.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IZABEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Borges, Recorrente(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Tratamento Vexatório. Danos Morais. Valor Arbitrado", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais pelo tratamento degradante dispensado pela ré no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser acrescido de correção monetária a partir da presente decisão e juros a partir do ajuizamento da ação; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1448-89.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s):



JULIANO FRANCISCO CARVALHO, Advogado: Carla de Andrade Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1469-33.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): SOLANGE NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: ARR - 1566-89.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO PERES RAMOS, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1902-86.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PATRÍCIA FANCHIOTTI SOARES, Advogada: Adriane Almeida de Oliveira, Embargado(a): PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2164-12.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): WANDERKLINGER ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2198-84.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SADRAK ROSENDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2295-96.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): LUIZ CARLOS PADOVAN E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3354-14.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES



URGENTES LTDA, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Embargado(a): RENATO FLÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10041-06.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ESTEVAM MANOEL LOPES FILHO, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Prestação de Serviços no Período Anterior e Posterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, Convertida na Lei 11.941/2009", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, em relação ao período posterior à referida data, juros de mora, sobre as contribuições previdenciárias, a partir da prestação dos serviços, devendo a multa ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante dispõe o art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 10160-56.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE DE MACEDO CAVALCANTI CARDOSO, Advogada: Juliana Durães de Oliveira Lintz, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10178-87.2018.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSÂNGELA BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Robinson de Castro Pereira, Agravado(s): GIDEÕES TRANSPORTES - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10222-31.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: André Alves de Lima Bueno, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): FABRICIO JOSE DE SOUSA, Advogado: Leandro Ferreira Gomes, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10238-83.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PIPE RACK E OUTRO, Advogado: Marcelo Campos Melo Ferreira Gomes, Agravado(s): SERV TEC JATEAMENTO E PINTURA LTDA., Advogado: Carlos da Costa Rocha, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10275-40.2018.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO SILVA CHAGAS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 253 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: RR - 10277-29.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): CAROLINA PASQUINI RIBEIRO, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 10301-21.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO FERNANDES DOS REIS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marlene Corrêa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Procuradora: Ana Maria Dias Cardoso, Procuradora: Norma Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10330-25.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Gomes Duarte, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Marcos D'avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração das partes para afastar a determinação de retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do trabalho de origem para julgamento do recurso ordinário do reclamado; **Processo: AIRR - 10391-94.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LILIAN ALVES ANDERSON DUO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): CLARISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10393-96.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROMÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jaime



Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10441-48.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FLÁVIA VICTOR DA SILVA, Advogada: Deyse Henrique Barbosa, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: RR - 10506-93.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): SEVERINO CAVALCANTI DE MELO NETO, Advogado: Juliana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização", por violação do art. 17 da Lei 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, e os pedidos daí decorrentes, inclusive os pertinentes à jornada de trabalho diferenciada e o enquadramento sindical. Custas invertidas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 10646-54.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRICIA PEREIRA FRANÇA, Advogado: Davi Funchal Giannini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CÁSSIA, Advogado: Luciano Donizete Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Grau Máximo. Limpeza De Banheiro Público", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com os respectivos reflexos. Para que não configure supressão de instância, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e honorários advocatícios, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 10655-94.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Claudia Helena Vieira Figueiredo, Advogada: Thaíssa Wazir Mattar Avelar, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10913-49.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS JORGE, Advogada: Caroline de Souza Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10965-23.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis,



Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA GONCALVES, Advogado: Luis Inácio da Costa Brum, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11148-78.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): LYSANDRO FÁBIO GONÇALVES, Advogada: Letícia Machado, Agravado(s): ENERGIM - ILUMINAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11382-18.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Artur Macedo Junior, Agravado(s): ELSON ALVES ANTUNES, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12169-68.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEVALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, conforme se apurar em liquidação; **Processo: AIRR - 12388-17.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): CAMILA BONIZOL TOLEDO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12972-64.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Procurador: Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ ROMILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Recorrido(s): FABEN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Arthur José Amaral de Souza, Advogado: Rodrigo Carlos Aureliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Dono Da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Castilho; **Processo: AIRR - 20777-33.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA CAMEJO, Advogada: Cristiane Maia Pinto, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 24600-79.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando a omissão apontada, determinar que conste do dispositivo "conhecer



do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras"; **Processo: AIRR - 25922-61.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEIRIANDES DIAS MENDES, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): HOSPITAL GERAL EL KADRI LTDA E OUTRO, Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100007-21.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100548-98.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): FAGNER DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Viviane França Souza, Agravado(s): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100648-18.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BORGES, Advogado: Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101139-06.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): TATIANA DA SILVA PINTO, Advogado: Victor Pessanha Reder, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 127100-69.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Juliano Ribeiro de Lima, Recorrido(s): GILMAR CORDEIRO, Advogado: Marcos Torres Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 148300-26.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERVALDO OLIVEIRA ALVES, Advogada: Eliza Maria Zago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, determinar seja observado, quanto aos juros de mora, o percentual de 1% ao mês, na forma art. 39, § 1º, da Lei 8177/91; **Processo: RR - 185700-69.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAQUELLI NATALE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniel Aleixo Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO



DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia Da Inicial", por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia reconhecida pela instância ordinária e autorizar a análise dos reflexos das parcelas deferidas na ação sobre as verbas da convenção coletiva, relegada à fase de liquidação, nos termos do art. 509, II, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1000536-88.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CLEONILDO FRUTUOSO DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): MARIANE ALVES SILVA, Agravado(s): MARLENE DE LOURDES ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002921-37.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Viviane Freire Mota, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 315-18.2016.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADONILSON BATISTA SOARES, Advogado: Marcos André Schwingel, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 20018-92.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MAICON FERREIRA FIM, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131-26.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEILOR JOSÉ GRANDO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Luiz Antônio Corona, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 266-16.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Embargado(a): THIAGO LUCAS PRIMA PACHECO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 279-42.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAILOR DA SILVA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 528-60.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BIGBURGUER RECIFE LANCHONETE LTDA., Advogada: Vivianne Pessoa de Siqueira Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYANE TALITA MARQUES FERREIRA, Advogada: Sandra Cristina Ferreira Coragem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BIGBURGUER RECIFE LANCHONETE LTDA; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário seja a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei 9.430/1996; **Processo: RR - 623-63.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ZILDA TERESINHA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas das reclamadas; **Processo: RR - 639-22.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - FTL, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Gabriel Benevides Santa Cruz, Recorrido(s): JOSÉ FRANCELINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 671-75.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO COSTA, Advogada: Patrícia Ribeiro Lourenço, Agravado(s): JAUNA MEDIANEIRA ARGENTA, Advogado: Celina Duarte Rinaldi, Agravado(s): FABRÍCIO DE SOUZA, Advogado: José Machado, Agravado(s): EZEQUIAS JOAS DE MATTOS E OUTROS, Advogado: Cristina Lopes Guimarães Martins, Agravado(s): DOUGLAS ZANETTI, Advogado: Susane Zanatta, Agravado(s): ISRAEL FERREIRA, Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Agravado(s): MADSON TAVARES, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): JOSUE PECANHA ABEL E OUTROS, Advogado: Ricardo Baldissera, Agravado(s): RAFAEL RODRIGO MARTENDAL E OUTROS, Advogada: Anália Maria Costa Borges, Agravado(s): ISONEI VALDEMIRO VEBER, Advogado: João Luiz Corrêa Júnior, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Braz da Silveira, Agravado(s): NIO ESTOFADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Agravado(s): CASNIL ESTOFADOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 808-62.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PRATA CRUZ, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 199/TST", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a pré-contratação de horas extras, e condenar a reclamada a



integrar os valores pagos a tal título no salário do autor, com as repercussões sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso-prévio e saldo salarial. ; **Processo: RR - 865-15.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS EÔNIO MOURA LOPES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. AJUDA-RESIDENCIAL INCORPORADA", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a natureza salarial da parcela "ajuda-residencial incorporada", afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário do reclamante relativo ao pedido de diferenças salariais, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso do reclamante (sistema de remuneração variável e proporcionalidade entre salário-base e gratificação de função), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-AIRR - 894-13.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Luiz Antônio de Paula, Embargado(a): ROSÂNGELA NUNES DO COUTO, Advogada: Mariana Martins Lameze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 897-09.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Paulo Henrique Diniz, Recorrido(s): RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 908-80.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON A DE SOUZA SANTOS, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Recorrido(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, devendo incidir sobre as demais verbas rescisórias, nos termos da Súmula 437, III, do TST. ; **Processo: ARR - 1111-24.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Advogado: Leonardo Ricardo Araujo Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Farley Gutemberg Pereira Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamando; II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1254-61.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1424-29.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Procurador: Paulo Roberto de Sousa Cardoso, Agravado(s): CONSAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1466-63.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Alexander Barros, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1690-42.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrente(s): MARIA ELISA CHAVES RAMALHO, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista reclamada, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 1975-50.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NABI CORDEIRO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. USO DE UNIFORME COM LOGOTIPOS DE FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS. DIREITO DE IMAGEM", por contrariedade divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo uso indevido da imagem da reclamante. ; **Processo: RR - 2285-98.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CELIO APPARECIDO CORACIM, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA" e ""MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e violação ao artigo 880 da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras incidente sobre a sétima e oitava horas trabalhadas e a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 2363-19.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARIA ISABEL VIEIRA DOS SANTOS,



Advogada: Maria Glades Rodrigues Guedes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2833-54.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luiz Viadanna, Recorrido(s): OLINTO LUCCHESI, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MUNICÍPIO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. ARTIGO 790-A, I, DA CLT", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de Botucatu do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 2864-79.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): VALDEIZA DIOGO DE MATOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3052-85.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE ELETRO ELETRÔNICOS, DE GERADORES, DE ALTERNADORES, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO, DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE LATOARIAS E MECÂNICAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): VITTA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBENCIA RECÍPROCA", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam pagos integralmente pela reclamada. ; **Processo: RR - 3515-90.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUANE DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Marcelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUSÊNCIA DO PREPOSTO À AUDIÊNCIA INAUGURAL. COMPARECIMENTO DO ADVOGADO. REVELIA E CONFISSÃO", por contrariedade à Súmula nº 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja proferida nova decisão, aplicando-se os efeitos da revelia e confissão à reclamada; **Processo: ED-AIRR - 5720-22.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Josmar Krahl, Embargado(a): CLAUDETE TEREZINHA WORMSBECHER, Advogado: Tasso Ferreira da Silva, Embargado(a): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10038-69.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): AMANDA EMANOELI NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10046-14.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRO BUENO BATISTA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Manela, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10605-23.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON HUDSON CARDOSO, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA., Advogado: Marc André Zeller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10606-63.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Recorrido(s): LÚCIO MARCOS DA SILVA SOUSA, Advogado: José Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10624-19.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogado: Camila Nataly Ferreira Paulini, Advogado: Katia Elisabete Hermanson, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, das horas laboradas a partir da 6ª diária e 36ª semanal; **Processo: RR - 11131-08.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): WENDELSON OLIVEIRA BARROSO, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por afronta ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários contratuais; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC (523 DO CPC/2015)", por afronta ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-RR - 11274-41.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): JESSICA SIQUEIRA BARBOSA, Advogado: Samara Souza de Almeida, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12375-07.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): BENEDITO FLAUSINO SIMAO, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20181-10.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): MARIA MARLENE QUANTZ, Advogado: Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade: I -conhecer do recurso de revista da terceira reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS" por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito dá-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e; II - conhecer do recurso de revista da primeira e segunda reclamada, apenas quanto ao tema "HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO DE USO RESTRITO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. SÚMULA 448, II, DO TST", por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 20415-54.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOSÉ EMIR MENEZES DE MORAIS, Advogado: Diones Rodrigo Fernandes Oliveira, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Guilherme Caprara, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER; **Processo: RR - 21540-25.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): HELENA MEDIANEIRA DA CRUZ CARDOSO SÉRGIO, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 49800-23.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TATIANE AMARAL MENDES SEABRA, Agravado(s): CEDAR COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100023-26.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FLÁVIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Kairalla da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): RAFAEL



HENRIQUE DE QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000073-58.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ADRIANA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Andaluza Aparecida Marin Ricardo Calvo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000336-39.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): LIBNA MABEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Camila Rosa Lopes, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Os componentes da Segunda Turma e a representante do Ministério Público agradeceram a todos os servidores da Segunda Turma e dos gabinetes pelos serviços prestados durante o semestre. Às dezessete horas e vinte e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma